



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 3410 / 2021**

Requerente: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: **21.515.353/0001-02**

Contato: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

Telefone: **3524 9142**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO  
ATA 862/2020  
PREGÃO 104/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 25 de Março de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

064u rptProcessoProtocolo

08847937965, 25/03/2021 14:26:34

ANEXO: \_\_\_\_\_



## A RESPEITÁVEL PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRÃO

**Edital de Pregão nº: 104/2020**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

### **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

A empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA.**, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 21.515.353/0001-02, neste ato representada por LEONARDO CELLA BASEGGIO, Sócio - Gerente, inscrito sob CPF de n.º 053.211.739-58, residente na Rua Amadeu Lazarotto, n.º 70, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declara, para os fins de direito, que foi ganhador dos itens citados abaixo:

**Primeiramente, insta esclarecer que a presente manifestação exalta a boa-fé da Contratada na condução de seus negócios e reiterando seu compromisso com o contrato celebrado com esta Administração, formaliza a presente comunicação, a fim de evitar quaisquer danos, bem como, precaver-se de eventuais penalidades, pois, conforme veremos, as condições de justa causa, encontram-se presentes.**

Em data de 08/09/2020 a empresa Contratada participou do procedimento licitatório em epígrafe, onde foi vencedora de alguns itens, dentre eles, o abaixo citado:

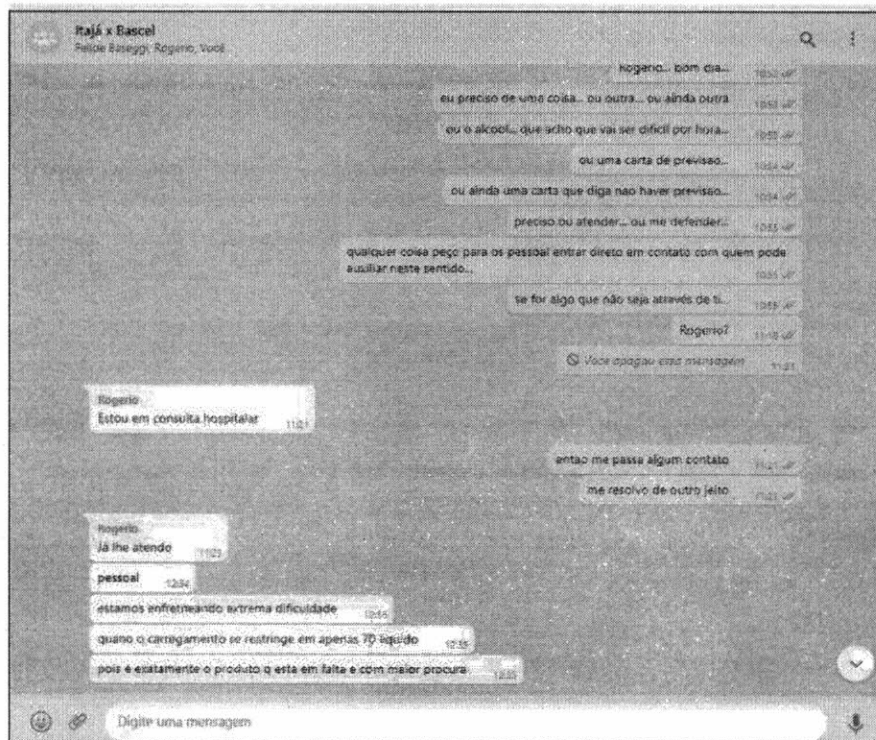
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Valor</b>
16	ALCOOL 70 1000ML	ITAJÁ	R\$ 3,80

BASCEL SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
comercial01.bascel@gmail.com / licitacao03.bascel@gmail.com



Ocorre que, após poucos meses da participação do pregão, a Contratada foi surpreendida com a escassez do material no mercado para reposição de nosso estoque, sendo que até o momento não há previsão concreta da entrada do mesmo.

Vejamos conforme Print Screen:



Sabe-se que em razão da pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19 os municípios de todo o Brasil começaram com uma corrida desenfreada em busca de álcool e máscaras, no entanto, com a piora recente dos casos, tal demanda aumentou drasticamente, deixando a Contratada completamente desabastecida do item.

---

BASCEL SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
comercial01.bascel@gmail.com / licitacao03.bascel@gmail.com



Desta forma clara se faz a impossibilidade de atendimento no item em questão, tendo em vista o estoque estar zerado e as alterações de valores de mercado.

Cumpra-se informar que o pedido de cancelamento é sempre a última opção da Contratada, que tem o maior interesse em manter adimplido seus contratos junto ao órgão público, no entanto, em algumas situações, não há alternativa senão requerer o pedido.

Insta salientar que, devido ao triste momento vivenciado, todo e qualquer material destinado à proteção e combate ao Covid-19 está em falta em nossos estoques, assim como em todo mercado, e os poucos fabricantes que ainda possuem acervo, reajustaram seus valores para montantes muito superiores aos contratados em nossos procedimentos licitatórios.

Infelizmente, ante todo o exposto, o produto esgotou-se em nossos estoques na data de hoje (18/03/2021), sem previsão de nova entrada, por não possuímos outros fornecedores relacionados e com disponibilidade, sendo o cancelamento do item a única alternativa para resolução.

Neste diapasão, observa-se que a impossibilidade de atendimento a esse item, deriva-se de um caso fortuito, o que nos impossibilita de tomar medidas diversas, diante da falta de matéria prima no mercado.

Observa-se que o fato tem o condão de afastar qualquer penalidade à Contratada, de acordo com a disposição do art. 393 do Código Civil:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

---

BASCEL SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
comercial01.bascel@gmail.com / licitacao03.bascel@gmail.com



Além disto, com relação à desistência do item, após a homologação do certame, a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu artigo 43, §6º aduz que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes termos:

[...]

§6º Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

Nestes termos, aguardamos retorno positivo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2021.

---

BASCEL SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
comercial01.bascel@gmail.com / licitacao03.bascel@gmail.com



---

**Daniela C. B. de Mattos**  
**Advogada OAB/PR 102.036**

---

LEONARDO CELLA Assinado de forma digital  
BASEGGIO:053211 por LEONARDO CELLA  
73958 BASEGGIO:05321173958  
Data: 2021.03.22 11:13:19  
-03'00'

---

**Leonardo Cella Baseggio**  
**Sócio Administrador**

---

BASCEL SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
comercial01.bascel@gmail.com / licitacao03.bascel@gmail.com



# Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:  
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
Fone: 046-35202121 Fax:

## NOTA DE EMPENHO

Número **5355/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **11/03/2021** Requisição Nº **3892** Req. Compra Nº **167618**

Licitação  
Tipo **Pregão** Número **104/2020 de 25/08/2020**

Contrato/Aditivo  
Sequência **14187** Contrato **862/2020 - SIM-AM: 8622020** Aditivo **1** Início da vigência **11/11/2020** Fim da vigência **10/11/2021** Fim da vig. atualizada **11/11/2020** Início da execução **10/11/2021** Fim da execução **10/11/2021** Fim da exe. atualizada

Credor  
Fornecedor **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** Matrícula **194498-3** CPF/CNPJ **21.515.353/0001-02**  
Endereço **TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 - G 01FB L 13L** Bairro **AGUA BRANCA**  
Cidade/UF **Francisco Beltrão/PR** CEP **85606-649** Fone **3524 9142** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **2282-9** Conta **35500-3**

Classificação da despesa  
08 Secretaria Municipal de Saúde **Saldo anterior**  
08.006 Fundo Municipal de Saúde **R\$ 1.207.816,80**  
10.301.1001.2058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde **Valor anterior**  
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR **R\$ 4.422,00**  
5500 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde **Saldo atual**  
Do Exercício **R\$ 1.203.394,80**

Outras informações  
Bloco de Custeio ASPS - União - 624080-8

### Histórico

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
74179	álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: líquido. unidade: frasco 1000,00 ml. obs: álcool etílico 70% em frasco plástico de 1 litro com identificação de embalagem hospitalar.	ITAJA/JALLES UN	240,0000	3,8000	912,00
74256	cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado unidade: bolsa 100,00ml. obs: solução fisiológica (cloreto de sódio) 0,9% 125ml, sistema fechado, estéril, frasco/bolsa 100 ou 125ml.	EQUIPLEX UN	2.100,0000	1,6500	3.465,00
74416	manitol, dosagem: 20%, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado. unidade: bolsa 250,00 ml   frasco 250,00 ml.	FRESENIUS UN	12,0000	3,7500	45,00

Código	Número	Validade
CND FGTS	2021021103504261460293	12/03/2021
CND TRABALHISTAS	7209812/2021	23/08/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	51F8.EB1B.0708.70FB	24/08/2021

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após  
Local de entrega: UNIDADES DE SAUDE

KELLY PATRICIA CARBONERA  
Emissor

MARCIA GLOVACKI SAVARIS

ZELI MARIA RAOA JONIKAITES  
Contadora - CRC: 052130/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 292/2021

Francisco Beltrão, 24 de Março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Saúde - CAF

PARA: Departamento Jurídico

Vimos através do presente solicitar assistência jurídica em relação à empresa Bascel Soluções que até o presente momento, não entregou o Álcool 70% 1L, (item 16), do empenho 5355/2021 do PE 104/2020 e ainda solicita o cancelamento do item devido à falta no fornecedor.

Em contato com a empresa a mesma deixa claro que não há interesse em troca de marca ou reajuste de preço devido a escassez do material no mercado e sem previsão concreta de entrada. Em anexo, segue a declaração da empresa na qual se verifica o pedido de cancelamento do item bem como a falta no fornecedor.

Portanto, sugerimos o cancelamento do item da empresa supracitada, bem como que as empresas subsequentes vencedoras da licitação possam ser chamadas e notificadas quanto a disponibilidade do material em seus estoques.

Atenciosamente,

**Eleandro Tiecher**  
**Farmacêutico SMS CRF 13355**  
**CAF – Almojarifado**

ELEANDRO TIECHER  
FARMACÊUTICO CRF-PR 13355  
FRANCISCO BELTRÃO-PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA**

**VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021**

**DETENTOR DA ATA:**

**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

**CNPJ nº: 21.515.353/0001-02**

**TELEFONE: (46) 3524-9142**

**E-MAIL: comercial01.bascel@gmail.com**

**TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 -**

**BAIRRO: AGUA BRANCA**

**Francisco Beltrão/PR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
16	74179	álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl) apresentação: líquido unidade: frasco 1000,00 ml obs: álcool etílico 70% em frasco plástico de 1 litro com identificação de embalagem hospitalar.	ITA-AJALLES	UN	10.000,00	3,80
83	74236	clorofo de sódio, princípio ativo: 0,9% - solução injetável, aplicação: sistema fechado unidade: bolsa 100,00ml obs: solução fisiológica (clorofo de sódio) 0,9% 125ml, sistema fechado, estéril, frasco/bolsa 100 ou 125ml	EQUIPLEX	UN	150.000,00	1,65
195	74368	glicose concentrada: 5% - indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado unidade: bolsa 1000,00ml obs: solução glicosada 5% 1000ml, sistema fechado, estéril, frasco/bolsa 1000ml	FRESENIUS	UN	3.000,00	3,69
240	74416	manitol, dosagem: 20%, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado unidade: bolsa 250,00 ml   frasco 250,00 ml	FRESENIUS	UN	800,00	3,75

**Valor total da Ata R\$ 299.570,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

6.6. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.8. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.9. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) E proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bola fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;
- 8.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a detentora da ata a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 15.2. A via do instrumento destinada a Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 104/2020**.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP  
DETENTORA DA ATA  
LEONARDO CELLA BASEGGIO  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

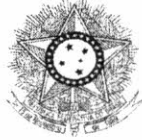
ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Certidão nº: 10693576/2021

Expedição: 25/03/2021, às 14:25:36

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.515.353/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 21.515.353/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:25 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **6B45.66E2.CEC3.D8DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0517/2021**

PROCESSO N.º : 3410/2021  
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : RESCISÃO PARCIAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 25 de março de 2021 pela empresa acima nominada pretendendo a desistência do item 16 (álcool 70% líquido), da marca Itajá, constante da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), que tem por objeto o fornecimento de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde.

Alega a suspensão no fornecimento do produto pelo fabricante tendo em vista a atual situação de pandemia em razão do vírus COVID-19, que acarretou na requisição administrativa pelo governo federal em relação a esses produtos, assim como o expressivo aumento da demanda hospitalar, razão pela qual a impede de cumprir a obrigação assumida, conforme manifestação efetuada pelo fabricante através de aplicativo de conversão anexa.

Através do Memorando n.º. 292/2021, a CAF manifestou-se quanto à concordância do pedido, tendo em vista as tentativas frustradas para troca de marca e considerando a frequente indisponibilidade do produto e a necessidade de verificar a existência de estoque das demais classificadas no certame.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Ata de Registro de Preços n.º 862/2020 foi subscrita em 11/11/2020, no entanto, conforme alega a contratada e comprovam os documentos anexados aos autos, a indisponibilidade do produto em análise impossibilita o cumprimento das entregas.

É de conhecimento geral que a pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* ("os contratos devem ser cumpridos").



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

### Teoria da imprevisão:

*Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)*

### Onerosidade excessiva:

*Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)*

### Caso fortuito e força maior:

*Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.*

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Com base na exposição da Requerente e considerando as conseqüências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria ao contratado a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.

Ademais, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão parcial amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência da contratada.

Efetivada a rescisão parcial, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer o produto, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

*Lei nº. 10.520 /2002*

*Art. 4º (...)*

*XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.*

*(...)*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL** da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), firmada com a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, para o fim de cancelar o item 16 (álcool 70% líquido), da marca Itajá, sem a aplicação de penalidades em vista do caso fortuito/força maior demonstrados. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável em relação ao item 16 (álcool 70% líquido) da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020;

(B) autorizada a rescisão parcial, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 227/2021**

PROCESSO N.º : **3410/2021**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 862/2020 – PREGÃO N.º 104/2020**  
OBJETO : **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO PARCIAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão parcial à Ata de Registro de Preços n.º 862/2020, referente ao fornecimento de equipamento, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0517/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial do item 16 da ata n.º 862/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE RESCISÃO PARCIAL**

Ata de Registro de Preços nº 862/2020

Pregão Eletrônico nº 104/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, sediada na **TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 - BAIRRO: AGUA BRANCA**, na cidade de **Francisco Beltrão/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.515.353/0001-02**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão parcial da **Ata de Registro de Preços nº 862/2020**, celebrado em 11 de novembro de 2020, **Pregão Eletrônico nº 104/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão parcial da **Ata de Registro de Preços nº 862/2020**, **ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 16**, a partir de 16 de abril de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3410/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

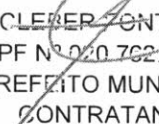
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida ata, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:053211739  
58

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:05321173958  
Dados: 2021.05.26 10:56:00 -03'00'

**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**  
DETENTORA DA ATA  
**LEONARDO CELLA BASEGGIO**  
Sócio administrador

do edital, indicando a profissional médica: Juliana Batista de Moura, CRM/PR nº 46.275.

02 – AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 33.458.003/0001-22 para serviços de plantão médico generalista dos itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando os profissionais médicos:  
– Maria Paula Ramos de Menezes, CRM/PR nº 45.039;  
– Daniela Lopes de Souza, CRM/PR nº 36410;  
– Manoela Pozzolo Pedro CRM/PR nº 46.633;  
– Hellen Loiuze Barcella CRM/PR nº 46.588;  
– Fabiana Soledade de Oliveira CRM/PR nº 46.379 e  
– Marco Antonio de Momi CRM/PR nº 45.268.

03 – STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ Nº 40.891.415/0001-17 para serviços de plantão médico generalista dos itens nº 01 e 02 do edital, indicando a profissional médica: Fernanda Caroline Stang, CRM/PR nº 46.266.

Francisco Beltrão/PR, 05 de maio de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**93D6B72D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão Parcial de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.  
**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 862/2020, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 16, a partir de 16 de abril de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3410/2021.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**7E0E5645

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão Parcial de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 855/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.  
**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, §2º, e 87 da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 855/2020, a partir de 29 de março de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 976/2021.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**7CACF595

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	PEDRO DE MELLO REGO LOPES	MÊS	6,00	14.304,56	85.827,36

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 40/2021:** R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**44A441C9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 53/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de uma impressora matricial Epson FX 890 para atender a demanda de blocos e formulários de produtor rural.

**EMPRESA CONTRATADA:** C. BECKER & CIA LTDA

**CNPJ Nº:** 08.608.983/0001-55

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**386EA2EA

#### DRH

**EDITAL 094-21 AGENTE DE COPA E COZINHA PSS 107-20**

#### EDITAL Nº 094/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020;

**RESOLVE**